



LEI DE Nº 1.429/85.- DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.985.-

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO A CELEBRAR ACORDO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA".

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO AUTORIZADA A CELEBRAR ACORDO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.987 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.984, COM A FINALIDADE DE:

- I - RECEBER POR VIA ADMINISTRATIVA, AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES A 20% (VINTE POR CENTO) DO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DE MULTAS, JUROS E ACRÉSCIMOS VINCULADOS AO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, RELATIVAS AO PERÍODO NÃO PRESCRITO, CUJO TERMO FINAL É 30 DE JULHO DE 1.983;
- II - DESISTIR, EXPRESSAMENTE, DE ACRÉSCIMOS DE QUALQUER NATUREZA;
- III - DESISTIR, EXPRESSAMENTE, DE AÇÕES JUDICIAIS JÁ PROPOSTAS, PARA COBRANÇA DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS.

ARTIGO 2º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA, NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.-

DR. COLEMAN SANTANA
SECRETARIO GERAL